

7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 19 de Agosto de 2022, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/>. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, 19 de Agosto de 2022. Dalila Cristian F. Da Paz – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 031/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do vencimento do cargo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, previsto na Lei Complementar n. 31, de 23 de março de 2012, passando a ser o previsto no anexo único desta lei.

§ 1º O pagamento do piso de que trata o *caput* deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no §7º, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022.

§ 2º Caso o município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º Os agentes de que trata o *caput* deste artigo passam a fazer jus, a partir de 1º de julho de 2022, ao Adicional de Insalubridade, conforme disposto no § 10, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022, em grau médio, tendo em vista que este é o aplicável aos profissionais de saúde desta municipalidade.

Parágrafo único. O agente que fizer jus ao adicional de periculosidade, de acordo com o laudo técnico das condições de ambiente de trabalho, deverá optar por este ou pelo adicional de insalubridade, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Art. 3º Fica alterado o disposto no Anexo I da Lei Complementar 31/2012, face a alteração do piso estabelecida, passando a vigorar conforme o anexo único desta lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Referência	Cargo	Quantidade	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga horária	Requisitos para investidura
	Agente Comunitário de Saúde	50	- exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde; I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.	R\$ 2.424,00	40	Ensino Fundamental completo e residir na área de atuação.
	Agente de Combate a	20	- Visitas residências, depósitos, terrenos baldios estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos.	R\$ 2.424,00	40	Ensino Fundamental completo

Endemia	Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais. vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, prevenir a malária e a dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados; orientação gerais de saúde;			
---------	--	--	--	--

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2016 – LEI DE ZONEAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma nova zona com parâmetros urbanístico ou construtivo e os usos funcionais na Macrozona Urbana Consolidada do município de Tapurah.

Art. 2º O art. 21 da Lei Complementar 91/16, será acrescido do inciso IX, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 21

IX – Zona de Residencial Popular – ZRP;

Art. 3º Fica criado o Art. 25-A contendo o conceito de Zona Residencial Popular – ZRP, tendo a seguinte redação:

"Art. 25-A - A Zona Residencial Popular – ZRP é uma área destinada a habitações de interesse social.

Parágrafo único. Nesta zona, para qualquer tipo de edificação, será necessária estar enquadrada dentro de projetos sociais.

Art. 4º Ficam alteradas a Tabela I do Anexo II e o Mapa de Zoneamento do perímetro urbano do município, passando a ser a tabela e o mapa anexos a esta lei.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da LC 91/2016.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito de Tapurah

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 818822/2022
Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2.500, bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representada pelo Secretário Breno Gomes, inscrita no CPF nº. 850.072.421-87, e da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário Luiz Celso Moraes de Oliveira, inscrita no CPF nº. 302.206.026-20, denominada ÓRGÃO REGISTRANTE, e de outro lado à empresa ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA (EPP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.937.190/0001-80 situada na Avenida Alzira Santana, Nº 1.070, Bairro Nova Várzea Grande, CEP: 78.135-750, Várzea Grande – MT, Telefone (65) 3686-5555, endereço eletrônico: contato@atacadaodaconstrucao.com.br / atacadaomt@brturbo.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor Alessandro Aparecido de Oliveira, inscrito no CPF sob nº. 547.482.596-04, denominada EMPRESA REGISTRADA, vencedora dos lotes 01 e 04 com o valor global de **R\$ 482.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil Reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA**, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 09/2022, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de